

**RECLAMANTE: SÉRGIO SIQUEIRA**  
**RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA-PE**

DOCUMENTO Nº 1496/CR

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Sérgio Siqueira contra o Juízo Federal da 19ª Vara-PE sob a alegação de que a ação (processo nº. 0505231-81.2012.4.05.83000) ajuizada contra a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e distribuída aquele Juízo Federal, na qual obteve provimento jurisdicional em parte favorável, atualmente se encontra na Segunda Relatoria da Segunda Turma Recursal, em face da interposição de recurso inominado pela OAB, em 28/06/12.

A parte reclamante aduziu ainda, que apresentara contrarrazões ao mencionado recurso em 15/07/12 e que desde essa data, conforme verificou da consulta efetuada no Sistema Creta, o feito se encontra paralisado, sem novos atos processuais, na fase Assessoria da Turma Recursal (Para análise-DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS) desde 10/08/2012, aguardando julgamento do recurso.

Por último, alegou já haver completado 72 anos de idade no dia 13 de abril deste ano, pleiteando assim, pela prerrogativa legal da prioridade processual que o Estatuto do Idoso lhe confere.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, da 19ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco afirmou, em síntese que:

a) Assumiu a 2ª Relatoria da Segunda Turma Recursal de Pernambuco, no dia 07 de janeiro do corrente ano, quando foram encontrados 10.019 processos em tramitação, com 4.215 pendentes de julgamento e outros 5.804, nas demais fases processuais consecutivas.

b) Em menos de seis meses após, com muito esforço de toda a equipe que compõe a Segunda Turma Recursal, o número de processos pendentes de julgamento já caiu bastante, mesmo com uma média mensal de distribuição de cerca de 400(quatrocentos) processos por Relatoria.

c) Apesar do empenho, ainda demorará algum tempo para saneamento de todo atraso existente, resultante de anterior ausência de magistrado lotado exclusivamente na Segunda Turma Recursal, isto porque o número de processos acumulados nos últimos anos é bastante volumoso para uma quantidade infirma de servidores, o que será regularizado o quanto antes, mas que ainda não torna possível uma prestação jurisdicional rápida e eficiente.

d) O processo nº 0505231-81.2012.4.05.83000, objeto da presente reclamação foi incluído na próxima pauta de julgamento com a sua presença que será realizada no início do mês de agosto de 2013.

Eis o relatório.

Diante do grande número de processos existentes na Segunda Turma Recursal quando da assunção do Juiz Federal Frederico Koelher na Segunda Relatoria, pendentes de julgamento, apesar do empenho de toda equipe em diminuir o acervo conforme ressaltou é que o processo 0505231-81.2012.4.05.83000, assim como muitos outros se encontrava paralisados.

Como se vê o Juiz Federal Frederico Koelher ao prestar informações afirmou que o processo em referência se encontra pautado para a próxima pauta do mês de agosto.

Diante de tal circunstância, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada exatamente porque foi dado impulso ao processo, com a sua inclusão em pauta para julgamento no início do mês de agosto.

Ante o exposto, julgo prejudicada a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, archive-se.

Recife, 10 de julho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lázaro Guimarães', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

**Corregedor Regional em exercício**